



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº. 015/2019

Processo nº. 7015/2019

Município de Pedregulho – São Paulo

### Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 1502

Aos 31 dias do mês de maio de 2019, nas dependências da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, situada na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 31 de maio de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ sob o n. 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual n. 395.060.142.110, com endereço a Praça Emílio Marconato, Nº 1.000, Galpão 22, Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP: 13.916-074, Endereço para correspondência: Avenida: 62-A, nº 419, Jardim América, Rio Claro/SP, CEP: 13.506-056, E-mail: [luciana.zaneratto@rioclarense.com.br](mailto:luciana.zaneratto@rioclarense.com.br), Fone: (19) 3522-5800 e (19) 3522-5801, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

#### **LOTE 02 - MEDICAMENTOS PERTENCENTES À RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME):**

Código	Item / Descrição	Fabricante	Und	Quant. Estimada	Valor Unitário Registrado	Valor Total
190.036	59 - AMITRIPTILINA 25 MG	TEUTO	CP	100.000	R\$ 0,028	R\$ 2.800,00



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

192.749	61 - AMOXICILINA 500 MG + ACIDO CLAVULANICO 125 MG	SANDOZ	CPR	4.320	R\$ 0,860	R\$ 3.715,20
190.075	74 - CARBAMAZEPINA 2% 100 ML XAROPE	SANVAL	FR	500	R\$ 10,600	R\$ 5.300,00
190.081	84 - CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	TEUTO	CP	10.000	R\$ 0,300	R\$ 3.000,00
190.495	87 - CLOMIPRAMINA 25 MG	NOVARTIS	CP	50.000	R\$ 0,585	R\$ 29.250,00
190.121	89 - CLORPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	CP	10.000	R\$ 0,210	R\$ 2.100,00
190.122	90 - CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	CP	10.000	R\$ 0,220	R\$ 2.200,00
190.240	113 - GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUIMICA	CP	200.000	R\$ 0,020	R\$ 4.000,00
190.680	130 - METILDOPA 250 MG	SANVAL	CP	100.000	R\$ 0,515	R\$ 51.500,00
190.618	145 - SINVASTATINA 20 MG	SANDOZ	CP	100.000	R\$ 0,055	R\$ 5.500,00
191.315	146 - SINVASTATINA 10MG	SANDOZ	CPR	10.000	R\$ 0,062	R\$ 620,00

### **LOTE 03 - MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES À RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME):**

Código	Item / Descrição	Fabricante	Und	Quant. Estimada	Valor Unitário Registrado	Valor Total
192.603	154 - AMBROXOL 15MG XAROPE PEDIATRICO 120ML	FARMACE	FRS	1.000	R\$ 1,790	R\$ 1.790,00
190.873	155 - ATENOLOL 25MG	VITAMEDIC	CPO	100.000	R\$ 0,028	R\$ 2.800,00
191.956	160 - BUTIL. ESCOPOLAMINA 20MG AP 1ML	HIPOLABOR	AMP	2.000	R\$ 0,900	R\$ 1.800,00
190.112	165 - CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	CP	60.000	R\$ 0,055	R\$ 3.300,00
193.808	181 - ENOXAPARINA 40MG 0,4ML SERINGA PRE-ENCHIDA	MYLAN	SER	1.000	R\$ 18,650	R\$ 18.650,00
193.826	187 - IMIPRAMINA 25MG CP	CRISTALIA	CP	50.000	R\$ 0,315	R\$ 15.750,00
192.958	196 - NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	CPR	100.000	R\$ 0,062	R\$ 6.200,00
192.661	197 - NIMESULIDA 100 MG	CIMED	CPR	20.000	R\$ 0,060	R\$ 1.200,00
193.773	211 - ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	SANDOZ	CP	3.000	R\$ 0,435	R\$ 1.305,00

#### 1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº. **015/2019**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

#### 2 – VIGÊNCIA

**A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.**

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3 – CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

#### 4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

#### 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **07 (sete) dias** a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, na Farmácia Municipal, sito a Rua Major Antônio Cândido Branquinho, 230, no Centro de Pedregulho-SP – CEP 14.470-000.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

5.8 - Não serão aceitos medicamentos sem registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme dados disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ([www.anvisa.com.br](http://www.anvisa.com.br)).

5.9 - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses.

5.10 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### **6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **7 – FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A)- Departamento: Secretaria de Administração e Finanças. Responsável: Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 013. B)- Departamento: Secretaria de Administração e Finanças. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 038. C)- Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652166.2162. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 83. D)- Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652167.2163. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 88. E)- Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652167.2163. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 99. F)- Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652167.2159. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 112. G)- Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 1236722030.2072. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 126. H)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 154. I)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 155. J)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 156. K)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 157. L)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 180. M)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 185. N)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2078. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 190. O)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522047.2074. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 196. P)- Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522047.2074. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 197. Q)- Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha:



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

218. S)- Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 226. T)- Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 103012124.2165. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 328.

### 10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

### 11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) FERNANDO MELHADO JUNIOR, CPF/MF nº 217.985.738-14, Carteira de Identidade nº 30.936.175-8 SSP SP, representando a Empresas Registradas, e duas testemunhas.

Pedregulho, 31 de maio de 2019.

DIRCEU POLO FILHO  
Prefeito Municipal

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Testemunhas:-

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

CONTRATO Nº: **1502**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedregulho-SP, 31, de maio de 2019.**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: \_\_\_\_\_





# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: FERNANDO MELHADO JUNIOR.

Cargo: Vendedor Externo / Procurador.

CPF: 217.985.738-14 RG: 30.936.175-8 SSP SP

Data de Nascimento: 21/12/1982.

Endereço residencial completo: Rua: P-4, nº 1776, Vila Paulista, Rio Claro/SP, CEP:

\_\_\_\_\_.

E-mail institucional: luciana.zaneratto@rioclarense.com.br.

E-mail pessoal: Fernando.melhado@rioclarense.com.br.

Telefone(s): (19) 98161-7755.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Advogado*